



PROJETO DE LEI nº 78 / 2021.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.021 e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.021, Lei Municipal nº 2.789 de 15 de dezembro de 2020, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.01.03 – Procuradoria Geral do Município

04.122.2001.2007.01 – Manutenção da Unidade Procuradoria Geral do Município	R\$ 140.000,00
<u>3390.91.00- Sentenças Judiciais</u>	R\$ 140.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 140.000,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

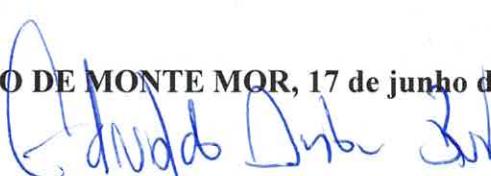
02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

04.122.2002.2010.01 – Manutenção da Unidade Sec. Adm. Trânsito e Mob. Urbana	R\$ 140.000,00
<u>3390.46.00- Auxílio - Alimentação</u>	R\$ 140.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 140.000,00

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.758/2020 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 17 de junho de 2021.


Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal